

ATA DA 134ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e treze (14.03.2013), às dez horas e dez minutos (10h10min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 134ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Angélica Barbosa da Siva, José Omar de Almeida Júnior, Clenan Renaut de Melo Pereira e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros. Constatou-se, ainda, as presenças do Dr. João Rodrigues Filho, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, da Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça e Corregedora-Geral Substituta, do Sr. Gustavo Jacinto Ramos de Menezes, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, do Advogado Hélio Miranda, e ainda, de diversos Membros e servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Eleição de Secretário; 2) Apreciação de Atas; 3) Requerimento, datado de 31/01/2013 - Requer pontuação na aferição do merecimento para remoção/promoção na carreira (Dr. Sidney Fiori Júnior); 4) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância – Editais n.ºs. 314 a 319 (1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, 25ª Promotoria de Justiça da Capital, 5ª Promotoria de Justiça da Capital, 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins e 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins); 5) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância – Editais n.ºs. 213 a 216 (Promotoria de Justiça de Ananás, Arapoema, Formoso do Araguaia e Paranã); 6) Julgamento do Concurso de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça de 1ª Entrância – Edital n.º.117 (Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins); 7) Promotores de Justiça encaminham, para conhecimento, ofícios informando Ajuizamento de Ação Civil Pública; 8) Promotores de Justiça encaminham, para ciência, ofícios comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Inquérito Civil Público; 9) Promotores de

Justiça encaminham, para conhecimento, ofícios informando andamento de Inquérito Civil Público; 10) Promotores de Justiça encaminham, para ciência, ofícios informando instauração de Procedimento Preparatório; 11) Promotores de Justiça encaminham, para conhecimento e providências, ofícios comunicando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e solicitando publicação de extratos de portarias no Diário Oficial; 12) Ofício nº. 09/2013 – 28ªPJC – Informa para conhecimento, acompanhamento e providências que entender necessária que, apesar dos esforços, desde a criação até a presente data, não consta nenhuma condenação por improbidade administrativa em Ação Civil Pública nas ações em curso na 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas (Dr. Adriano Neves); 13) Ofício nº. 28/2013 GAB/PJ – Notícia declínio de atribuição no Procedimento Preliminar nº. 08/2013 e comunica remessa dos autos à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público (Dra. Munique Teixeira Vaz); 14) Ofícios nºs. 019/2013-PJA e 088/2013-PJA – Encaminhando cópias de decisões exaradas no bojo dos Procedimentos Administrativos Preparatórios nºs. 002/2012 e 003/2012, remetidos à Procuradoria da República em Araguaína/TO (Dr. Celsimar Custódio Silva); 15) Ofício nº. 011/2013-2ªPJ – Informa que os Procedimentos Preliminares nºs. 013/2011 e 014/2012 foram encaminhados ao Substituto automático, qual seja 3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins (Dr. Guilherme Goseling Araújo); 16) Ofício nº. 033/2013 – Encaminha despacho exarado no Inquérito Civil nº. 001/2012, no qual me declaro suspeito em presidir os trabalhos a serem desenvolvidos no mencionado procedimento (Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas); 17) Ofício nº. 038/2013 – Informa o apensamento dos Autos CSMP 116/2010 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003/2004, ao Inquérito Civil nº 2012.3.29.22.0006, considerando a semelhança dos fatos apurados; 18) Requerimento, datado de 15/02/2013 – requer que tão logo ocorra a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Xambioá, proceda o lançamento do Edital de Remoção/Promoção para a referida comarca (Dr. Elizon de Souza Medrado); 19) Ofício nº 19/2013 – Encaminha o processo da eleição para formação de lista tríplice de membros desta instituição para composição do Conselho Nacional do Ministério Público (Dr. Marcos Luciano Bignotti – Presidente da Comissão Eleitoral); 20) Traçar

diretrizes para eleição de Membro, pelo Colégio de Procuradores, para compor o Conselho Superior do Ministério Público; 21) Julgamento dos Autos CSMP nº. 001/2012 (Reclamação nº. 28/2011). Autor: Corregedor Geral do Ministério Público. Réu: S. C. F. R, Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Conselheiro Marco Antonio); 22) Autos CSMP nº. 002/2013 – Interessado: Celsimar Custódio Silva. Assunto: Requer reconhecimento de tempo de serviço em Ministério Público de outra Unidade da Federação (Conselheiro José Omar); 23) Redistribuição dos Autos CSMP nº 009/2012 – Interessado: L. B. D.. Assunto: Súmula de Acusação; 24) Apreciação de feitos; e 25) Outros assuntos. Iniciado os trabalhos, a Presidente pediu, primeiramente, a benção de Deus e saudou a presença dos Conselheiros e dos demais membros e servidores presentes no plenário. De início passou-se à **eleição de Secretário do Conselho Superior**. O Conselheiro Marco Antônio propôs a realização da eleição por aclamação, indicando o Conselheiro Clenan Renaut de Melo Pereira, sendo acompanhado por seus pares. Sendo assim, restou eleito, por aclamação, o Conselheiro Clenan Renaut de Melo Pereira para o cargo de Secretário do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, o Secretário agradeceu a confiança depositada em sua pessoa. Com a palavra, a Presidente parabenizou o Dr. Clenan Renaut em nome dos demais Conselheiros. Na sequência, foram apreciadas as **Atas da 133ª Sessão Ordinária e da 188ª Sessão Extraordinária**, que restaram aprovadas à unanimidade. Invertendo a ordem da pauta, passou-se ao **Julgamento dos Autos CSMP nº. 001/2012 (Reclamação nº. 028/2011F)**. **Relator:** Marco Antonio Alves Bezerra. **Autor:** Corregedor Geral do Ministério Público. **Ré:** S.C.F.R., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. De início, o Relator Marco Antonio informou que houve pedido de sustentação oral e que o deferiu. Após, procedeu a leitura do relatório dos autos. Em seguida, a palavra foi franqueada ao Advogado Hélio Miranda para sustentação oral, que postulou o arquivamento dos presentes autos como forma de justiça e não casuísmo. A palavra foi repassada ao Relator que procedeu a leitura do voto, constando de sua conclusão: *“Afastadas as situações que levariam ao tratamento diferenciado, outra opção não há senão dar a este caso o mesmo fim do parâmetro da Reclamação 026/2011, ou seja, o arquivamento dos autos. Não proponho o*

arquivamento como forma de institucionalizar o erro. Não temos compromisso com o erro mas sim com o acerto, entretanto, o justo, como código doador de sentido ao sistema de justiça, difere do certo, exato, lógico etc. Ele é simplesmente o justo. Isto é tudo. Diante do exposto, peço vênua a douta Corregedora Geral para votar no sentido de se aplicar ao caso o princípio da isonomia e reconhecer a similaridade do caso dos autos com a Reclamação 026/2011, de modo a determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.”. Os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator. Com a palavra, a Presidente determinou o arquivamentos dos presentes autos. Em seguida, foi apreciado o **Requerimento**, formulado pelo Doutor Sidney Fiori Júnior, Promotor de Justiça, no qual alega ter contribuído para o aprimoramento institucional, mediante iniciativas que resultaram na modificação de procedimentos administrativos internos, requerendo ao final sejam anotados no seu assentamento funcional perante a Corregedoria-Geral, em atenção ao previsto no artigo 19, II “a” da Resolução n. 001/2012 – CSMP. Debatida a matéria, deliberou-se à unanimidade, pela distribuição imediata do referido requerimento para uma análise mais aprofundada. Prosseguindo, a Presidente Vera Nilva ressaltou que houve várias impugnações e que em face disto será concedida sustentação oral por cinco (5) minutos aos impugnantes e impugnados. Continuando, passou-se ao julgamento do **Concurso de Remoção/Promoção de 3ª Entrância**. Com a palavra, a Conselheira Angélica Barbosa apresentou os **Autos CSMP nº. 258/2012**, referentes ao **Edital nº. 314/2012, de Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Merecimento**. A relatora informou que não houve candidatos à remoção e que houve impugnação por parte do Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro. Passou-se à apreciação da impugnação. A relatora votou pelo não conhecimento da impugnação por ter sido extemporânea. A palavra foi concedida ao Dr. Tarso Rizo, por cinco (5) minutos, que esclareceu que no período aberto para as impugnações encontrava-se de férias, isolado, no interior do Amazonas e em função disso protocolizou a impugnação fora do prazo. Por essa razão, sugeriu que o período de de cinco (5) dias aberto para as impugnações passem a ser computados, caso o colega esteja de férias, a partir do momento que retorne, desde que não haja adiamento da sessão de julgamento dos concursos de

remoção/promoção e não cause prejuízo aos colegas. Retomando a palavra, a Relatora manteve o seu posicionamento. Os Conselheiros José Omar e Clenan Renaut acompanharam o posicionamento da relatora. No seu turno, o Conselheiro Marco Antonio ressaltou ser louvável a sugestão, porém o isolamento tem custo, e essa opção deve ser pensada. Considerou ainda, a possibilidade do Conselho Superior encontrar uma forma que contemple valor isolamento com a necessidade, concluiu acompanhando o voto da relatora. Continuando, a Relatora proferiu leitura da ementa: “PROMOÇÃO AO CARGO DE 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA DE TOCANTINÓPOLIS. CRITÉRIO MERECIMENTO. IMPUGNAÇÃO EXTEMPORÂNEA. NÃO CONHECIMENTO. INDICAÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES.”. No **primeiro escrutínio**, a Relatora indicou a Doutora Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes para ocupar o primeiro lugar da lista, por integrar o segundo quinto, ter figurado duas vezes consecutivas na lista de merecimento e alcançado a pontuação 79,25 – Nível III, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. No **segundo escrutínio**, indicou o Doutor Roberto Freitas Garcia, por integrar o segundo quinto e obter a pontuação 67,75 – Nível II, sendo acompanhada pelos demais. No **terceiro escrutínio**, indicou o Doutor Décio Gueirado Júnior por ter a maior pontuação dentre os integrantes do terceiro quinto – 73,25 – Nível II, no que foi seguida pelos demais Conselheiros. Composta a lista tríplice pelos Drs. Ana Lúcia Gomes Vanderley, Roberto Freitas Garcia e Décio Gueirado Júnior, a primeira foi declarada promovida pela Presidente. Ato contínuo, o Conselheiro Clenan Renaut apresentou os **Autos CSMP nº. 261/2012**, referentes ao **Edital nº. 315/2012, de Remoção/Promoção ao cargo de 25º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Antiguidade**. O relator proferiu seu voto com a seguinte ementa: “EDITAL. CONCURSO REMOÇÃO/PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. CARGO DE 25º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMAS – 22 (VINTE E DOIS) INSCRITOS À REMOÇÃO. 03 (INSCRITOS) À PROMOÇÃO. TODAS AS INSCRIÇÕES ADMITIDAS. ABERTO PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES. TRANSCURSO *IN ALBIS*. ANTIGUIDADE. CRITÉRIO OBJETIVO. ESCOLHA DO MEMBRO MAIS ANTIGO NA ENTRÂNCIA. PROMOÇÃO PREJUDICADA.”. Ao final,

o relator indicou a candidata Maria Natal de Carvalho Wanderley à remoção ao cargo de 25º Promotor de Justiça da Capital, por ser a candidata mais antiga entre os inscritos. O voto foi acolhido à unanimidade, restando a Dra. Maria Natal de Carvalho Wanderley removida à 25ª Promotoria de Justiça da Capital. Em seguida, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os **Autos CSMP nº. 262/2012**, referentes ao **Edital nº. 316/2012, de Remoção/Promoção ao cargo de 5º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento**. Inicialmente, explanou que os promotores de justiça que estão na disputa limitam-se naqueles que se encontram no terceiro quinto. Após, informou que foram apresentadas impugnações pelos inscritos: **1) André Ramos Varanda**. O relator arguiu preliminar impeditiva do mérito da impugnação e consequente participação do candidato no concurso de remoção por merecimento, considerando que o mesmo não atendeu ao requisito previsto no artigo 91, dígito 101, da Lei Complementar nº 51/2008 e inciso I, do artigo 4º da Resolução nº 001/2013, conforme Relatório de Correição Ordinária realizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, nos dias 15 e 16 de outubro de 2012. Posto em votação, momento em que o Conselheiro Clenan Renaut divergiu, votando pela admissão da inscrição do Dr. André Ramos Varanda. Os demais Conselheiros acompanharam o relator, restando inadmitida a inscrição do Dr. André Ramos Varanda. **2) Flávia Souza Rodrigues**. Antecedendo o voto, registra que a sessão que julga a admissibilidade da inscrição não faz coisa julgada administrativa, eis que os requisitos necessários à remoção/promoção poderão ser questionados via da impugnação por qualquer concorrente. Na sequência, levantou preliminar impeditiva do mérito, no sentido do não conhecimento do requerimento de inscrição ao concurso de remoção/promoção e impugnação feitos pela candidata, por ausência de requisito previsto no artigo 101, da Lei Complementar nº 51/2008 e inciso I, do artigo 4º da Resolução nº 001/2013, conforme Relatório de Correição Ordinária realizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, na segunda quinzena de outubro de 2012. Antecipa, caso vencido na preliminar, que efetivamente encontra-se preclusa a via de comprovação documental de produtividade omitida no RAF, em face da exuberante cogência do artigo 35 da Resolução nº 001/2013, vez que a razão de ser de tal regra, é a de não permitir surpresa entre os postulantes, com

juntada de documentos além do prazo para a impugnação. Em sua sustentação oral, a Dra. Flávia Souza Rodrigues discorda do relator no que tange a não ocorrência de coisa julgada administrativa, bem como, o momento em que se está alegando tal requisito, uma vez que já houve a homologação das inscrições e ato jurídico publicado pelo Conselho. Antes da manifestação do relator, a palavra foi cedida ao Dr. André Ramos Varanda que manifestou surpresa com relação ao resultado da Correição, expondo pormenorizadamente os motivos que poderiam justificar o acúmulo de serviço em sua promotoria no período. Após, a Conselheira Angélica Barbosa pontuou: 1) que tanto o RAF quanto as comunicações são da obrigação e dever do Membro e não do Servidor; 2) Além dos e-mails institucionais deverá ser adotado nas comunicações, o sistema e-doc, que segundo a legislação é o meio oficial; 3) e por último, asseverou que a virtualização dos processos não implicou na abolição do livro de controle de entradas e saídas, obrigatório em todas as promotorias de justiça. Retomando a palavra, o Relator Marco Antonio reiterou o seu posicionamento quanto a não ocorrência da coisa julgada administrativa, mantendo a preliminar. No seu turno, o Conselheiro Clenan Renaut proferiu voto divergente e os demais Conselheiros acompanharam o relator, restando inadmitida a inscrição da Dra. Flávia Souza Rodrigues. **3) Alzemiرو Wilson Peres de Freitas.** O Relator explanou que dos dez questionamentos feitos pelo candidato um fora acolhido, reconhecendo que no seu prontuário individual não constou a figuração em lista referente ao pleito noticiado pelo edital 225/2006, devendo ser acrescido ao seu prontuário cinco (5) pontos. Passada a palavra, o Conselheiro Clenan Renaut solidarizou com alguns promotores de justiça em suas ponderações no que tange a dificuldade de se alcançar remoção/promoção por merecimento, com os critérios existentes na Resolução CSMP nº 001/2012, entendendo que a mesma deverá ser revista em certos pontos. No que foi acompanhado pela Presidente e também pelo Conselheiro José Omar. Passou-se a votação. O voto do Relator restou acolhido à unanimidade. **4) Delveaux Vieira Prudente Júnior.** O Relator conheceu de ofício a impugnação feita pela Dra. Flávia S. Rodrigues em relação a este candidato, na sequência proferiu seu voto alterando em cinco (5) pontos em face da indicação em lista de merecimento, ao mesmo tempo que lhe retirou dois (02) pontos referentes a

cursos averbados e pontuados, porém realizados anteriores ao seu ingresso na carreira, restando sua pontuação acrescida em três (3) pontos. Posto em votação, o voto restou acolhido à unanimidade, contudo no decorrer da discussão sobre a consideração dos certificados obtidos anteriormente ao ingresso na carreira do Ministério Público, o Conselheiro Clenan Renaut refluíu de seu voto tendo por fundamento, direito adquirido do candidato. Mantida a retirada dos dois (2) pontos pelo relator, que ressaltou vigorar no momento a Resolução CSMP nº 001/2012. O voto do Relator restou acolhido por maioria. **5) Weruska Resende Fuso Prudente.** Provida sua impugnação alterando sua nota final para 87,75 em razão de erro material no cômputo da informação do RAF, reconhecido expressamente pela Corregedoria-Geral. Voto acolhido à unanimidade. **6) Abel Andrade Leal Júnior.** Provida sua impugnação majorando a nota em dez (10) pontos, por reconhecida omissão quanto a uma cumulação certificada nos Assentamentos da Corregedoria-Geral, totalizando 81,25 pontos. Acompanhado à unanimidade. **7) Pedro Evandro de Vicente Rufato.** O Relator registrou em seu voto o desprendimento e notória demonstração de retidão de caráter do Candidato que não exitou em assinalar o equívoco da Corregedoria ao lhe atribuir pontuação imerecida. Provida integralmente a impugnação com a retificação da sua média final para 77,25 pontos. O Voto restou acolhido à unanimidade. **8) Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira.** Provida sua impugnação, alterando em cinco (5) pontos a média final, em face da indicação em lista de merecimento, totalizando 76,25. Voto acolhido à unanimidade. **E 9) Luiz Antônio Francisco Pinto.** O Relator afastou a impugnação do candidato, com base no artigo 18 da Resolução nº 001/2013, considerando que a cumulação ocorrida se verificou anteriormente a última movimentação na carreira. Voto acolhido à unanimidade. Solvidas as impugnações, no mérito, o Relator após considerações destacou que todos os integrantes do terceiro quinto possuem mérito para galgar a remoção, sendo a pontuação o indicativo desse mérito, entretanto não é tudo, impondo nesse compasso uma redução no espectro de competitividade, para manter-se em condição de indicação somente aqueles candidatos que se encontrarem no nível III, quais sejam: Alzemiro Wilson Peres Freitas, Delveaux Vieira Prudente Júnior, Weruska Resende Fuso Prudente e Abel Andrade Leal

Júnior. Em **primeiro escrutínio**, indicou Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior, considerando a pontuação alcançada, a maior entre os candidatos do nível III, e por notório comprometimento institucional, destacando a sua atuação perante a Força Tarefa sem contudo comprometer os trabalhos nas promotoria de justiça que acumula, além de comparecer a todos os chamados e cursos de capacitação oferecidos pela Instituição. A indicação restou acolhida à unanimidade. No **segundo escrutínio**, indicou o Dr. Alzemiro Wilson Peres de Freitas, destacando seu trabalho na região norte, insurgindo-se contra os desmandos administrativos, despertando na opinião pública a credibilidade ministerial em área absolutamente sensível e culturalmente carente de controle. Voto acolhido à unanimidade. Em **terceiro escrutínio**, indicou o Dr. Abel Andrade Leal Júnior, destacando o trabalho realizado em prol da vida, sendo um dos responsáveis pela colocação confortável do Estado do Tocantins no cumprimento da meta 02 do ENASP. Posto em votação, o Conselheiro Clenan Renaut divergiu, indicando a Dra. Weruska Resende Fuso Prudente, considerando a pontuação alcançada e o trabalho desenvolvido em Palmas e Porto Nacional. Na sequência, a Conselheira Angélica Barbosa acompanhou o voto do Relator. Prosseguindo, o Conselheiro José Omar divergiu indicando a Dra. Weruska Resende Fuso, em razão de sua pontuação. Diante do empate, o Conselho Superior delegou a competência à Procuradora-Geral Vera Nilva Álvares Rocha Lira, que indicou a Dra. Weruska Resende Fuso Prudente. Composta a lista pelos Doutores Delveaux Vieira Prudente Júnior, Alzemiro Wilson Peres de Freitas e Weruska Resende Fuso Prudente. O Delveaux Vieira Prudente Júnior foi declarado removido ao cargo de 5º Promotor de Justiça da Capital. Logo após, o Conselheiro José Omar apresentou os **Autos CSMP nº. 263/2012**, referentes ao **Edital nº. 317/2012, de Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Antiguidade**. O Relator informou que não houve candidatos à remoção, e logo após, proferiu seu voto com a seguinte ementa: “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS. CRITÉRIO: ANTIGUIDADE. DESISTÊNCIA DO DOUTOR PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA REFERENTE AO EDITAL 317/2012. PREJUDICADA A INSCRIÇÃO DA DOUTORA

ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES POR SER PROMOVIDA NO EDITAL Nº 314/2012. PORTANTO, INDICO O DOUTOR ROBERTO FREITAS GARCIA AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS, CONFORME EDITAL Nº 317/2012.”. O voto restou acolhido à unanimidade. Prosseguindo, a Conselheira Angélica Barbosa apresentou os **Autos CSMP nº. 264/2012**, referentes ao **Edital nº. 318/2012, de Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Merecimento**. Com a palavra, a Relatora informou que não houve candidatos à remoção, e logo após, proferiu seu voto com a seguinte ementa: “PROMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA DE ARAGUATINS. CRITÉRIO: MERECIMENTO. IMPUGNAÇÃO EXTEMPORÂNEA. NÃO CONHECIMENTO. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR.”. Para o **primeiro escrutínio**, a Relatora indicou o Doutor Décio Gueirado Júnior, por ocupar o terceiro quinto e ter obtido a nota 73,25 – Nível II, sendo acompanhada pelos demais Conselheiros. No **segundo escrutínio**, a Relatora indicou o Doutor Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, por ocupar o terceiro quinto e obter a nota 70,75 – Nível I, no que foi seguida pelos demais. Composta a lista pelos Doutores Décio Gueirado Júnior e Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, o primeiro foi declarado promovido pela Presidente. Na sequência, o Conselheiro Clenan Renaut apresentou os **Autos CSMP nº. 268/2012**, referentes ao **Edital nº. 319/2012, de Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, pelo critério de Antiguidade**. O relator proferiu seu voto com a seguinte ementa: “EDITAL REMOÇÃO/PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE AO CARGO DE 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – CRITÉRIO ANTIGUIDADE – ESCOLHA DO MEMBRO INSCRITO MAIS ANTIGO – AUSÊNCIA DE MOTIVOS A ENSEJAR REJEIÇÃO – REMOÇÃO DEFERIDA – PROMOÇÃO – PREJUDICADA.”. Ao final, o relator indicou o candidato Fábio da Fonseca Lopes, mais antigo, à remoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins. O voto foi acolhido à unanimidade, restando o Doutor Fábio da Fonseca Lope removido à 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Na oportunidade, o Conselheiro Clenan Renaut parabenizou o Dr. Fábio da Fonseca Lopes, pelo excelente trabalho que vem

desenvolvendo junto a 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. O Conselheiro José Omar aproveitou o ensejo para ressaltar que o Dr. Fábio é um dos Promotores de Justiça que mais realiza ações de todas as formas na defesa do Consumidor no Estado do Tocantins. Dando prosseguimento, passou-se ao julgamento dos **Concursos de Remoção/Promoção de 2ª Entrância**. Com a palavra, a Conselheira Angélica Barbosa apresentou os **Autos CSMP nº. 254/2012**, referentes ao **Edital nº. 213/2012, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Ananás, pelo critério de Merecimento**. A relatora informou que não houve candidatos à remoção e que houve impugnação por parte do Promotor de Elizon de Sousa Medrado. Passou-se à apreciação da impugnação. Com a palavra, a relatora esclareceu que o Dr. Elizon apresentou impugnação para lhe ser atribuída no item 4.3 – Frequência e Aproveitamento em Curso, a nota correspondente ao título de Mestre. Em primeiro, pontuou que o curso de mestrado referido pelo impugnante foi anterior ao seu ingresso na Carreira; e em segundo, que o Mestrado é na área da Educação, ou seja, não tem pertinência temática com a sua área de atuação, conforme prevê a Resolução CSMP nº 001/2012 e já deliberado em sessão anterior do Conselho Superior, em razão disso, votou pela rejeição da impugnação. Os Conselheiros Clenan Renaut, Marco Antonio e José Omar acompanharam o voto da relatora. Retomando a palavra, a Relatora proferiu seu voto com a seguinte ementa: “PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA DE ANANÁS. CRITÉRIO: MERECIMENTO. IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDENTE. MESTRADO CONCLUÍDO ANTES DO INGRESSO NA CARREIRA. ÁREA SEM PERTINÊNCIA COM A ÁREA DE ATUAÇÃO. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ELIZON DE SOUZA MEDRADO.”. Após, a Relatora Angélica Barbosa indicou para o **primeiro escrutínio** o Doutor Elizon de Souza Medrado por integrar o segundo quinto e por ter a maior pontuação 77,50 – Nível III, sendo acompanhada pelos demais Conselheiros. No **segundo escrutínio**, indicou o Doutor Breno de Oliveira Simonassi por integrar o segundo quinto e obter a pontuação 69,50 – Nível II, a indicação restou acolhida à unanimidade. No **terceiro escrutínio**, indicou a Doutora Thaís Cairo Souza integrante do segundo quinto e com pontuação 68,50 – Nível II, no que foi acompanhada pelos seus pares. Composta a lista pelos Doutores

Elizon de Souza Medrado, Breno de Oliveira Simonassi e Thaís Cairo Souza. Com a palavra, a Presidente declarou o Promotor de Justiça Elizon de Souza Medrado promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Ananás. Após, o Conselheiro Clenan Renaut apresentou os **Autos CSMP nº. 255/2012**, referentes ao **Edital nº. 214/2012, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Arapoema, pelo critério de Antiquidade**. O relator proferiu seu voto com a seguinte ementa: “EDITAL REMOÇÃO/PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA-TO. REMOÇÃO PREJUDICADA – PROMOÇÃO – PROMOTOR DE JUSTIÇA BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI – AUSÊNCIA DE MOTIVOS A ENSEJAR A REJEIÇÃO – PROMOÇÃO DEFERIDA.”. O voto foi acolhido à unanimidade, restando o Dr. Breno de Oliveira Simonassi promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Arapoema. Em seguida, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os **Autos CSMP nº. 256/2012**, referentes ao **Edital nº. 215/2012, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia, pelo critério de Merecimento**. O relator proferiu seu voto com a seguinte ementa: “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA. CRITÉRIO: MERECIMENTO. DESISTÊNCIA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA TARSO RIZO OLIVEIRA. PREJUDICADA A INSCRIÇÃO DO DR. DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR, POR TER SIDO PROMOVIDO DO EDITAL 318/2012. SENDO REMOVIDO O PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO.”. O voto foi acolhido à unanimidade, restando o Dr. Argemiro Ferreira dos Santos removido à Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Continuando, o Conselheiro José Omar apresentou os **Autos CSMP nº. 257/2012**, referentes ao **Edital nº. 216/2012, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Paranã, pelo critério de Antiquidade**. O relator proferiu seu voto, com a seguinte ementa: “PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PARANÃ. CRITÉRIO: ANTIGUIDADE. PREJUDICADA A INSCRIÇÃO DO DOUTOR BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI POR SER PROMOVIDO NO EDITAL Nº 214/2012. PORTANTO, INDICO A DOUTORA THAÍS CAIRO SOUZA LOPES AO CARGO DE PROMOTORA DE JUSTIÇA DE PARANÃ CONFORME EDITAL Nº 216/2012.”. Após,

explicou que indicou a candidata Thaís Cairo Souza Lopes, ao cargo de Promotor de Justiça de Paranã por se a mais antiga dentre os inscritos. O Voto foi acolhido à unanimidade, e a Dra. Thaís Cairo Souza Lopes promovida à Promotoria de Justiça de Paranã. Dando prosseguimento, passou-se ao julgamento do **Concurso de Remoção/Promoção de 1ª Entrância**. Com a palavra, a Conselheiro José Omar apresentou os **Autos CSMP nº. 253/2012**, referentes ao **Edital nº. 117/2012, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, pelo critério de Antiguidade**. O relator proferiu seu voto com a seguinte ementa: “REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS. CRITÉRIO: ANTIGUIDADE. PREJUDICADA A INSCRIÇÃO DA DOUTORA THAÍS CAIRO SOUZA LOPES POR SER PROMOVIDA NO EDITAL Nº 216/2012. PORTANTO, INDICO O DOUTOR LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS CONFORME EDITAL Nº. 117/2012. CONCURSO DE PROMOÇÃO PREJUDICADO.”. Voto acolhido à unanimidade, restando o Dr. Lissandro Aniello Alves Pedro removido à Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Alta do Tocantins. Com a Palavra, a Presidente frisou que o Conselho Superior colaborou para movimentação da carreira do Ministério Público, que era a expectativa, principalmente dos Promotores de Justiça, cumprindo assim, com o dever e gerando satisfação. A palavra foi concedida ao Dr. João Rodrigues Filho, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público - ATMP, que parabenizando o Conselho indagou à Presidente qual seria a data do exercício e trânsito para que os Promotores de Justiça que obtiveram êxito nos concursos pudessem realizar suas mudanças. Após breve debate, a Presidente Vera Nilva fixou o dia dezoito de março, do ano em curso. Retomando a palavra, o Dr. João Rodrigues informou sobre requerimento encaminhado à Administração Superior acerca da vacância das 12ª e 23ª Promotorias de Justiça da Capital, vagas já algum tempo. Ressaltou a importância de se dar prioridade a esses dois cargos quando da publicação de novos editais, caso contrário haveria inversão de critério, ensejando posterior alegação de prejuízo. Futuramente, os Promotores de Justiça que se candidatarem ao cargo não poderão alegar direito adquirido referente às atribuições, em face da

tramitação de estudos no Colégio de Procuradores para alteração das mesmas. Franqueada a palavra à Corregedora-Geral Angélica Barbosa lembrou que a vacância de um cargo por muito tempo traz sérios prejuízos à Instituição. O Dr. João Rodrigues pontuou a existência de colegas vitaliciados e não titularizados, por isso é necessário a abertura dos novos editais em tempo hábil. Retomando a palavra, a Conselheira Angélica Barbosa informou que após correição nas Promotorias de Justiça de Palmas será feito um relatório com dados exatos, servindo o mesmo de auxílio para a Comissão de Assuntos Institucionais na alteração das atribuições das Promotorias. Com a palavra, a Presidente observou a pertinência da informação trazida pelo Dr. João Rodrigues, entendendo melhor. antes de publicar os novos editais. aguardar alguns dias para definição das atribuições. Dando continuidade, invertendo a ordem da pauta, passou a palavra ao Conselheiro José Omar, relator dos **Autos CSMP nº. 002/2013 - Interessado: Celsimar Custódio Silva. Assunto:** Requer o reconhecimento de tempo de serviço prestado ao Ministério Público de outra Unidade da Federação. Com a palavra, o Relator procedeu a leitura do relatório e proferiu seu voto, com a seguinte ementa: “TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A MINISTÉRIO PÚBLICO DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. INSTITUIÇÃO UNA E INDIVISÍVEL. DEFERIMENTO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.”. O voto restou acolhido à unanimidade. Após, a Presidente determinou a republicação da lista de antiguidade no Diário Oficial com a devida alteração. Logo após, foi redistribuído os **Autos CSMP nº 009/2012 (Reclamação nº. 006/2012) – Interessado: L.B.D., Membro do Ministério Público. Assunto: Súmula de Acusação.** Cabendo a relatoria ao Conselheiro Clenan Renaut de Melo Pereira. Em seguida, a Presidente informou a iminência da expiração do mandato do Conselheiro José Omar de Almeida Júnior e da necessidade da **regulamentação da eleição de membro para compor o CSMP.** Continuando, passou-se a discussão do calendário eleitoral. Considerando a alternância imposta pelo artigo 24, da Lei Complementar nº. 51/2008 e demais prescrições legais, a vaga a ser preenchida dever ser provida por eleição do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme dispõe a Resolução 001/2006, ficando deliberado: 1) o período de inscrições será nos dias vinte, vinte e um e vinte e dois (20, 21 e 22) de março; 2) as impugnações deverão ser

apresentadas no dia vinte e seis (26) de março, após a publicação da relação de inscritos, no *site* e no *placard* da Procuradoria Geral de Justiça; 3) a data da eleição será o dia dois (2) de abril do ano em curso às dez (10) horas, em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores; e 4) a Comissão Eleitoral, nos termos da referida resolução, será composta pela Presidente do Conselho Superior, pela Corregedora-Geral e pelo Membro mais antigo cuja vaga não esteja em disputa, que no caso é o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Dado o avançado da hora, a **apreciação dos itens 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 24**, restou postergada para a próxima sessão. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e cinquenta e cinco minutos (12h55min), do que, para constar, eu, _____, Clenan Renaut de Melo Pereira, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira
Presidente

Angélica Barbosa da Silva
Membro

José Omar de Almeida Júnior
Membro

Clenan Renaut de Melo Pereira
Secretário

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro